



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria dos Vereadores Paulo Mattioli Junior e Eduardo de Camargo Neto o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2014, **Institui o Diploma de Mérito Odontológico e dá outras providências**

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

- Art. 1º.** Fica criado o Diploma de Mérito Odontológico, destinado a homenagear Cirurgiões Dentistas que tenham se destacado durante cada **ano**.
- Art. 2º.** O Diploma de Mérito Odontológico será conferido em Sessão Solene do Poder Legislativo Assisense, através da confecção de diploma específico para tal finalidade.
- Art. 3º.** O Diploma de Mérito Odontológico poderá ser conferido “post mortem”, e sua entrega, neste caso, será feita a um de seus familiares, preferencialmente, respeitando a hierarquia dos graus de parentesco.
- § 1º.** O Diploma de Mérito Odontológico somente poderá ser outorgado a cada homenageado por uma única vez.
- § 2º.** Os nomes propostos serão organizados em lista previamente elaborada pela Diretora da APCD – Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, Regional de Assis, a qual deverá encaminhá-los à Secretaria da Câmara Municipal de Assis, no limite máximo de dez indicações por ano, até o mês de agosto.
- § 3º.** Para fazer jus a homenagem, o indicado deverá ter, no mínimo 10 (dez) anos de exercício da referida profissão.
- Art. 4º.** O Diploma de Mérito Odontológico que certifica sua concessão será conferido aos agraciados no mês de outubro de cada ano, através de Sessão Solene.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 10 DE MARÇO DE 2.015


VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES